

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO *CAMPUS* FURG-SAP

Aprovado pelo Conselho do Campus FURG-SAP na reunião nº 34, em 18/11/2021.

Comissão Especial de Elaboração

- Presidente: Cristiano Rodrigues Garibotti
- Relator: Lizandro Mello

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO 1 - DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO..... | 3 |
| CAPÍTULO 2 - DA PRESIDÊNCIA..... | 5 |
| CAPÍTULO 3 - DAS REUNIÕES..... | 6 |
| CAPÍTULO 4 - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS..... | 10 |
| CAPÍTULO 5 - DAS COMISSÕES ESPECIAIS..... | 11 |
| CAPÍTULO 6 - DAS ELEIÇÕES..... | 11 |
| CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 12 |

CAPÍTULO 1 – DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Conselho do *Campus* é o órgão deliberativo máximo no âmbito do *Campus*.

Parágrafo Único. O Conselho do *Campus*, como órgão consultivo no âmbito institucional, encaminhará parecer recomendatório sempre que houver deliberação sobre assuntos do *Campus* em outras instâncias e órgãos da Universidade.

Art. 2º - O Conselho do *Campus* é constituído por:

- I. Direção do *Campus*, composta pelo(a) Diretor(a) que preside o Conselho e pelo(a) Vice-Diretor(a);
- II. Coordenações dos Cursos de Graduação sediados no *Campus*, compostas pelos(as) Coordenadores(as), considerados membros titulares, e, Coordenadores(as) Adjuntos(as), considerados como suplentes dos respectivos coordenadores;
- III. Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, compostas pelos(as) Coordenadores(as), considerados membros titulares e Coordenadores(as) Adjuntos(as), considerados como suplentes dos respectivos coordenadores, que sejam sediadas no *Campus*;
- IV. Representação dos docentes atuantes no *Campus*, limitado a no mínimo cinco (5) e no máximo doze (12);
- V. Representação dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício no *Campus*, limitados a no mínimo dois (2);
- VI. Representação dos discentes matriculados nos Cursos cujas Coordenações tenham assento no Conselho do *Campus*, conforme os incisos II e III, limitado a no mínimo dois (2).

§ 1º. Para fins deste regimento, os membros do conselho especificados nos incisos I, II e III, são chamados de membros *natos*. Os assentos são os dos Representantes, eleitos dentre seus pares conforme incisos IV, V e VI. Cada *assento* do Conselho do *Campus* tem um membro titular e um suplente.

§ 2º. O *total de membros* deste órgão colegiado é definido como sendo a soma dos Membros Natos com número de Assentos de Representação.

§ 3º. A representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes de graduação e de pós-graduação, eleitos para mandatos coincidentes, será obtida por meio das expressões $NTOT = NDOC/0,7$ e $NTE = NTOT - NDOC$, nas quais $NTOT$ = número total de membros, desprezada a fração; $NDOC$ = número total de membros docentes, e NTE = número total de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes de graduação e de pós-graduação, nos termos do Art. 41, Parágrafos 1 a 4, do Regimento Geral da Universidade.

§ 4º. A representação dos docentes, dos técnicos e dos discentes (incisos IV a VI) será eleita dentre os pares de cada segmento no sistema de chapas, com titular e suplente.

§ 5º. O mandato dos Representantes (incisos IV a VI deste artigo) terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução independente de chapa, desde que reeleito pelos pares.

§ 6º. O mandato de representantes discentes se encerra, antecipadamente, pela conclusão do curso pelo representante. Em seu lugar deve assumir o seu suplente determinando-se a escolha de outro suplente na forma deste Regimento.

§ 7º. Perderá o mandato no Conselho do *Campus* qualquer Representante titular eleito que, devidamente convocado, ausentar-se sem qualquer justificativa de quatro reuniões alternadas ou de duas reuniões ordinárias consecutivas, assumindo a titularidade o seu suplente eleito, declarado de ofício por seu Presidente, e determinando-se escolha de outro suplente na forma deste Regimento.

§ 8º. No caso de vacância de membros dos incisos I a III, suspender-se-ão as reuniões ordinárias até a reconstituição do Conselho do *Campus* e qualquer reunião extraordinária onde a pauta seja de interesse direto da instância vacante.

§ 9º. É vetado o acúmulo de representações no Conselho do *Campus*.

Art 3º - No caso de não preenchimento dos assentos do Conselho do *Campus* no processo de consulta, as categorias poderão indicar representantes a qualquer tempo após novo processo de consulta.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento dos assentos disponíveis, o Conselho do *Campus* permanecerá em funcionamento, sem prejuízo ao número de assentos das demais categorias. Entretanto, caso uma categoria fique com ausência total de representação no Conselho do *Campus*, suspender-se-ão os pontos de pauta que sejam de interesse direto da categoria ausente, até que a representação tenha ocupado pelo menos 1 (um) assento.

Art. 4º - No caso de afastamento temporário do docente detentor de mandato, o substituto assumirá as funções respectivas.

Parágrafo único. No impedimento do substituto, a substituição se fará pelo membro docente, do conselho, mais antigo no magistério superior em exercício no *Campus*, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do conselho mais antigo no magistério superior da FURG ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Conselho mais antigo no magistério superior, ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 5º - Para efeitos do disposto neste Regimento, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 6º - Para completar o mandato, nos casos de vacância, haverá substituição por nova eleição ou por determinação do substituto legal.

§ 1º. A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º. A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 3º. Caso restem menos de 120 (cento e vinte) dias para se completar o mandato, proceder-se-á à substituição nos termos do Art. 4º.

Art. 7º - Ao Conselho do *Campus* competem as atribuições dispostas no Art. 6º do Regimento do *Campus* da FURG de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da resolução nº 016/2021.

Art. 8º - O Conselho do *Campus* funcionará em caráter permanente, na instrução de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbem, e reúne-se para deliberar em reuniões do Pleno, ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO 2 – DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - A Presidência do Conselho do *Campus* será exercida pelo(a) diretor(a) do *Campus*, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento do Regimento do *Campus*.

Paragrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) diretor(a), a presidência do Conselho caberá ao(a) vice-Diretor(a) e, na falta deste(a), pelo(a) conselheiro(a) mais antigo(a) no magistério superior em exercício no *Campus*, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do conselho mais antigo no magistério superior da FURG ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Conselho mais antigo no magistério superior, ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 10 - À Presidência do Conselho compete:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. elaborar a pauta e providenciar a convocação dos conselheiros e da Comunidade Universitária do *Campus* para as reuniões;
- III. tornar público o calendário de reuniões à toda Comunidade Universitária do *Campus*.
- IV. publicizar a data, horário, local e pauta da reunião à toda comunidade universitária do *Campus*;
- V. resolver as questões de ordem;
- VI. estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- VII. exercer o voto ordinário e, no caso de empate, usar o voto de qualidade;
- VIII. responsabilizar-se por organizar e arquivar as Atas do Conselho e dos respectivos documentos anexos;
- IX. zelar pela assiduidade de seus membros e pelo cumprimento de suas obrigações, aplicando em caso contrário, as ações cabíveis;
- X. expedir documentação oficial em nome do Conselho para outros órgãos da FURG e externos;

CAPÍTULO 3 – DAS REUNIÕES

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho do *Campus* devem ser convocadas pelo(a) Presidente do Conselho, na periodicidade estabelecida no Art. 12, parágrafo 2º do Estatuto da Universidade, com antecedência mínima de 72 horas, estabelecendo sua pauta, horário e local de realização da mesma.

§ 1º. Em caso de necessidade, o Conselho poderá ser convocado para uma reunião virtual, ocorrendo a convocação, através de lista de e-mail previamente determinada, estabelecendo pauta, horário e link de acesso da realização da reunião.

§ 2º. É obrigatória a remessa, a cada conselheiro, da documentação referente à matéria a ser deliberada nas reuniões juntamente com a pauta da convocação, sendo que quando a deliberação for sobre processo formalizado, deverá ser encaminhado o Parecer e serem os autos disponibilizados à consulta dos Conselheiros a partir da convocação.

Art. 12 - A inclusão de pontos de pauta deverá ser solicitada à Presidência do Conselho, por requerimento escrito com descrição, justificativa e documentação necessária, com 5 dias úteis de antecedência às reuniões ordinárias previamente marcadas.

Parágrafo único: Um novo ponto de pauta pode ser incluído, fora do prazo, numa reunião, desde que seja urgente e que a motivação tenha surgido após a convocação. A inclusão do ponto deverá ser proposta no início da reunião e deliberada pelo Conselho. Tal ponto não pode versar sobre interesses de membro(a) e/ou representações que não estejam presentes na sessão.

Art. 13 - As reuniões extraordinárias do Conselho do Conselho do *Campus* deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelo(a) Presidente do Conselho, ou requeridas por $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de membros titulares do colegiado, estabelecendo sua pauta fechada, horário e local da realização da mesma.

§ 1º. Quando da solicitação por membros do Conselho, a Presidência convocará a reunião no prazo de 48h após a apresentação do requerimento.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação, não podendo haver a inclusão de outros assuntos na pauta.

Art. 14 - O comparecimento, inclusive da representação discente, às reuniões do Conselho tem precedência em relação a outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

Art. 15 - O (a) conselheiro(a) que não comparecer a uma sessão para qual tenha sido convocado(a) na forma desta normatização deverá justificar sua ausência por escrito até o início da reunião para a presidência do Conselho do *Campus*, a qual encaminhará para o plenário para conhecimento e registro.

Parágrafo único. A ausência não justificada deverá ser registrada como falta na ata da respectiva reunião, para que sejam tomadas as providências estabelecidas neste regimento.

Art. 16 - Os Conselheiros titulares deverão ser substituídos por seus suplentes, quando impossibilitados de participar de reunião do Pleno, tendo os mesmos direito a voz e voto.

Art. 17 - Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- I. sendo representante discente, estiver em férias letivas;
- II. estiver fora do *Campus* FURG-SAP, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, desde que previamente informadas à presidência do Conselho;
- III. estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior;
- IV. as situações previstas no Inciso III deste artigo deverão ser justificadas por escrito ao Presidente do Conselho, até a próxima reunião.

Art. 18 - As reuniões do Conselho iniciarão na hora predeterminada da convocação e terão continuidade com a participação mínima da maioria absoluta da soma de Membros Natos e Assentos de Representação.

§ 1º. Transcorridos trinta minutos da hora marcada, não havendo *quórum*, será convocada nova reunião.

§ 2º. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do órgão colegiado.

§ 3º. O *quórum* exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão da representação cujos membros titular e suplente estiverem ambos afastados, ou licenciados.

§ 4º. O impedimento se dará por licenças e afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo em caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º. Todo membro docente ou técnico-administrativo em férias pode participar das reuniões do Conselho do *Campus* e votar, desde que o faça voluntariamente e ocorra a regulamentar suspensão ou interrupção do período de férias;

§ 6º. As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de *quórum*.

Art. 19 - As reuniões do Conselho do *Campus* terão uma duração máxima de duas (2) horas e meia.

§ 1º. Uma reunião poderá ter prorrogação única com aprovação por maioria simples de seus conselheiros presentes.

§ 2º. Caberá ao Presidente convocar extraordinariamente o Conselho, no prazo de três (3) dias após o encerramento da reunião, para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que tenha sido encerrada em virtude do que determina este artigo.

Art. 20 - Os membros do conselho presentes na hora marcada para início da sessão deverão assinar lista de presença.

Parágrafo único. A lista de presença, discriminando presentes e ausentes, deverá ser incluída na ata da referida reunião.

Art. 21 - As sessões ordinárias do Conselho do *Campus* serão divididas em 03 (três) fases:

- I. a primeira, destinada à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, além da Leitura do Expediente, quando houver;
- II. a segunda, destinada à Ordem do Dia, reservada à pauta específica relativa à apresentação dos projetos, processos e propostas passíveis de discussão e deliberação do Plenário do Conselho do *Campus*.
- III. a terceira, destinada à apresentação de comunicações, informes e/ou solicitações dos Conselheiros, que disporão de até 05 (cinco) minutos para se pronunciar.

Parágrafo único. Os temas apresentados em Assuntos Gerais não serão objeto de deliberação pelo pleno.

Art. 22 - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, o Pleno do Conselho decidirá por maioria simples de votos favoráveis, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As votações das matérias pertinentes serão simbólicas, desde que não haja disposição em contrário, sendo aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º. Alterações deste Regimento dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) do total de membros do colegiado.

Art. 23 - Quando, no decorrer da sessão, se comprovar falta de quórum, será feita uma chamada para se registrar em ata o nome dos presentes e dos que se retiraram da referida sessão.

Art. 24 - Existindo matéria para ser decidida e não havendo quórum regimental, a Presidência do Conselho declarará a reunião encerrada.

Art. 25 - Ainda que não haja sessão por falta de quórum, será lavrada ata na qual deverão constar os nomes dos membros presentes e dos ausentes com justificativa.

Art. 26 - Qualquer membro da comunidade docente, administrativa e discente do *Campus* terá livre acesso às reuniões do Conselho, salvo quando este deliberar em contrário, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em função da natureza da pauta; mas terá direito a voz apenas quando convidado à fala pelo Conselho;

Parágrafo único. O fechamento da reunião do conselho, entendido como ato de restringir a participação de seus membros e a pessoas convocadas, poderá ser solicitado por qualquer membro do conselho, a qualquer tempo, devendo ser posto em votação para aprovação pelo Pleno, por maioria simples.

Art. 27 - É facultado ao Conselho convidar qualquer pessoa externa à comunidade acadêmica para comparecer à sua reunião, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado pelo Conselho. Tal convite deve ser aprovado previamente pelo Conselho ou no início da sessão para o qual o convite foi feito.

Art. 28 - Cada membro/assento do Conselho terá direito a um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que o presidente do Conselho terá voto de desempate;

Art. 29 - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente ou colateral, até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

Art. 30 - Havendo decisão *ad referendum* do Presidente do Conselho, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse para o *Campus*, o mérito da matéria. A não ratificação do ato a critério do Conselho poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da medida desde o início da sua vigência;

Art. 31 - A Secretaria Geral do *Campus* secretariará as reuniões do Conselho.

§ 1º. Ausente o(a) Secretário(a) Geral, a Presidência convocará um(a) dos(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação atuantes na Secretaria Geral para secretariar a reunião.

§ 2º. Caso os demais servidores (as) mencionados no parágrafo imediatamente anterior sejam conselheiros, o presidente poderá convocar qualquer pessoa *ad hoc* para secretariar a reunião.

Art. 32 - A ata da reunião do conselho é o seu instrumento de registro oficial. De cada sessão do Conselho do *Campus* lavrar-se-á uma Ata circunstanciada, na qual constará local da reunião, dia e hora da sua realização, os nomes dos Conselheiros presentes à mesma, com o registro sucinto e objetivo dos trabalhos realizados e das deliberações ocorridas, inclusive com os resultados de cada votação. Qualquer membro do conselho é competente para solicitar a apuração de responsabilidade administrativa por uso de qualquer registro, total ou parcial, em desacordo com as normas legais e institucionais.

§ 1º. As atas serão submetidas à apreciação na sessão ordinária seguinte, só sendo validas depois de aprovadas.

§ 2º. Buscando garantir a objetividade e a otimização dos trabalhos, serão registrados na Ata apenas os pronunciamentos, que porventura forem solicitados neste momento.

§ 3º. Caberá ao Conselheiro, quando achar conveniente, solicitar o registro de declaração, em Ata.

§ 4º. Discutida a ata e não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será imediatamente submetida a deliberação e, a seguir, subscrita pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação e pelo(a) Secretário(a).

§ 5º. As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Conselho.

§ 6º. O envio da cópia da ata aos membros do Conselho *Campus*, por ocasião da convocação da reunião em que for discutida, poderá dispensar a sua leitura.

§ 7º. Em casos excepcionais, a critério do Conselho do *Campus*, poderão ser adiadas a leitura, a discussão e a aprovação da ata.

Art. 33 - Das decisões e Deliberações do Conselho do *Campus* caberá recurso ao COEPEA ou ao CONSUN, dependendo da competência sobre matéria ou pessoa ou especial, no prazo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO 4 – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 34 - O Conselho do *Campus* terá as seguintes Câmaras Temáticas, com a finalidade de assessoramento técnico mediante distribuição de competências:

- I. Câmara Administrativa;
- II. Câmara de Pesquisa, Ensino e Extensão;
- III. Câmara de Integração *Campus* – Comunidade.

§ 1º. A cada Câmara Temática caberá elaborar parecer para deliberação do Conselho do *Campus* em matérias afeitas à sua temática, mediante despacho da Presidência ou decisão do Pleno do Conselho.

§ 2º. A composição, o funcionamento e as matérias de competência de cada Câmara, bem como o prazo para as análises e pareceres serão definidas pelo Pleno, observando a presença obrigatória de representação de cada segmento (docente, discente e técnico-administrativo), independente de ser membro do conselho.

Art. 35 - À Câmara Administrativa compete deliberar sobre matérias concernentes à administração do *Campus*.

Art. 36 - À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar sobre matérias concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão no âmbito do *Campus*.

Art. 37 - À Câmara de Integração *Campus* - Comunidade compete deliberar sobre matérias concernentes às ações conjuntas de interesse da Universidade e sociedade visando ao desenvolvimento educacional, científico, tecnológico, econômico, social, artístico, cultural e inovação, para a região da área de influência da *Campus*.

Art. 38 - O Conselho homologará os membros das Câmaras Temáticas.

§1º. O funcionamento destas câmaras será de inteira responsabilidade de seus integrantes, devendo o Conselho, quando de sua constituição, referendar o(a) presidente escolhido(a) que se incumbirá de coordenar e responder pelas mesmas.

§2º. As câmaras deverão, por iniciativa própria ou sempre que solicitadas pelo Conselho, apresentar relatório de suas atividades ou parecer.

§3º. As atividades, bem como a composição destas câmaras, poderão ser modificadas quando a maioria do Conselho decidir ou por ocasião da conclusão de um trabalho específico.

§4º. O membro de uma Câmara temática não poderá acumular a função de membro de outra Câmara Temática já existente.

Art. 39 - O Presidente da Câmara não poderá acumular presidência de uma Comissão Especial.

CAPÍTULO 5 – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 40 - As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento técnico do Conselho e das Câmaras Temáticas, a quem compete desempenhar tarefas e proferir pareceres conclusivos nos processos a ela submetidos.

Art. 41 - As Comissões se compõem por pelo menos por um representante da comunidade acadêmica da FURG, às quais cabe eleger o seu Presidente.

Parágrafo único. O membro de uma Comissão Especial não poderá acumular a função de membro de outra Comissão Especial já existente.

Art. 42 - O funcionamento destas comissões será de inteira responsabilidade de seus integrantes, devendo o Conselho, quando de sua constituição, referendar o(a) presidente escolhido(a) que se incumbirá de coordenar e responder pelas mesmas.

CAPÍTULO 6 – DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições previstas neste Regimento deverão ter seu processo concluído até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 44 - Caberá ao Presidente convocar as eleições no âmbito do *Campus*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única através de edital, em que serão enunciados os procedimentos.

§1º. Todas as eleições serão feitas por voto secreto, vedado o voto por procuração.

§2º. Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente junto à comissão eleitoral que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§3º. Os procedimentos de que trata o caput para as eleições de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes serão elaborados pelo Conselho do *Campus*.

Art. 45 - Para cada eleição cabe ao Presidente, por indicação do Conselho do *Campus*, designar a comissão eleitoral que conduzirá todo o procedimento eleitoral no âmbito do *Campus*.

§1º. A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho do *Campus*, para divulgação oficial do resultado da eleição.

§2º. Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho do *Campus*, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 46 - Somente os docentes e servidores técnico-administrativos integrantes da Carreira correspondente do Quadro de Pessoal da Universidade, lotados ou em exercício efetivo no *Campus* conforme assentamento funcional, têm faculdade de votar e serem votados para cargos, funções ou representação respectiva no *Campus*.

Art. 47 - O corpo discente do *Campus*, para fins de eleições e representação, será constituído por:

§1º. todos os matriculados na condição de alunos dos Cursos de Graduação presenciais sediados no *Campus*.

§2º. todos os matriculados na condição de alunos dos Cursos de pós-Graduação *stricto sensu* que sejam sediados no *Campus* FURG-SAP.

§3º. Os representantes discentes de graduação e pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§4º. Apenas alunos regularmente matriculados poderão ser eleitores, elegíveis e exercer função de representação discente.

§5º. Não terão direito a representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

- a) Cursos de Extensão;
- b) Disciplinas isoladas de cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Alterações decorrentes de mudanças no Estatuto, Regimento Geral ou Regimento Interno do *Campus* da FURG em Santo Antônio da Patrulha serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 49 - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo próprio Conselho do *Campus*.

Art. 50 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do *Campus*.

Art. 51 - Este regimento será submetido à revisão geral em até 2 (dois) anos após sua implementação.